



Acórdão do Tribunal Geral no processo T-120/24 | Global Legal Action Network e CAN-Europe/Comissão

Comunicado de imprensa n.º 114/26

Luxemburgo, 2 de setembro de 2026

Dotações de emissões de gases com efeito de estufa: O Tribunal Geral confirma o indeferimento, pela Comissão, do pedido de reexame interno apresentado pela Global Legal Action Network e pela CAN Europe

Estas ONG não podiam pôr em causa as metas climáticas estabelecidas pelo legislador da União

A Global Legal Action Network e a Climate Action Network Europe (CAN-Europe), duas ONG envolvidas na defesa do ambiente e na luta contra as alterações climáticas, solicitaram à Comissão Europeia que reexaminasse uma decisão de execução que estabelece as dotações anuais de emissões de gases com efeito de estufa dos Estados-Membros para o período de 2023 a 2030 ¹. Na opinião destas organizações, esta decisão baseava-se em metas de redução de emissões insuficientes à luz das normas fundamentais do Direito da União e do Direito Internacional, nomeadamente o Acordo de Paris, e numa avaliação de impacto que apresentava várias lacunas. A Comissão indeferiu este pedido de reexame interno, o que levou as ONG a recorrer ao Tribunal Geral da União Europeia.

O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão e nega provimento ao recurso na sua totalidade.

O Tribunal Geral declara que as críticas formuladas pelas ONG tinham em vista, na realidade, as metas de redução de emissões estabelecidas por atos legislativos da União, nomeadamente a Lei Europeia em Matéria de Clima, bem como a avaliação de impacto que precedeu a sua adoção, e não irregularidades específicas da decisão de execução recorrida.

O Tribunal Geral recorda que a decisão recorrida foi adotada no exercício de uma competência de execução conferida à Comissão. Neste contexto, a Comissão devia aplicar as metas de redução de emissões definidas pelo legislador e estabelecer as dotações anuais de emissões em conformidade com as regras previstas pela regulamentação de base. **A Comissão não podia alterar essas metas nem substituí-las por outros níveis de ambição climática.**

Segundo o Tribunal Geral, admitir que um pedido de reexame interno possa levar a Comissão a pôr em causa estas metas equivaleria a permitir-lhe rever indiretamente as opções legislativas adotadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

Tal possibilidade é incompatível com os limites associados às competências de execução da Comissão, com o equilíbrio institucional previsto nos Tratados e com o princípio da segurança jurídica.

O Tribunal Geral considera, assim, que as disposições da Convenção de Aarhus ² invocadas pelas ONG não podem ser utilizadas para contestar, de forma indireta, a validade de um ato legislativo da União como a Lei Europeia em Matéria de Clima.

Por último, o Tribunal Geral salienta que os argumentos apresentados contra as dotações anuais de emissões não revelavam vícios próprios da decisão de execução em si mesma, mas retomavam as críticas dirigidas contra as metas climáticas da União e contra a avaliação de impacto que as precedeu. Esses argumentos não podiam, por conseguinte, conduzir à anulação da decisão que indeferiu o pedido de reexame interno, pelo que a Comissão podia, legitimamente, indeferi-los por inadmissibilidade.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares

podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial destinado aos meios de comunicação social, que não vincula o Tribunal Geral. A apresentação dos factos e do enquadramento jurídico refere-se ao período em causa e baseia-se no auto do processo.

O [texto integral e, se for o caso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão de Execução \(UE\) 2023/1319 da Comissão](#), de 28 de junho de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/2126 a fim de rever as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2023 a 2030.

² [Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente](#), assinada em Aarhus em 25 de junho de 1998 e aprovada em nome da Comunidade Europeia pela Decisão 2005/370 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005.